

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Resolução nº 27/2025 visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, **enquetes públicas de natureza consultiva e não vinculante**, a serem propostas por qualquer vereador, com o objetivo de **aferir a opinião da população sobre temas de interesse local**. Trata-se de instrumento que busca ampliar a participação cidadã nos processos legislativos e fomentar práticas de parlamento aberto e transparente.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Conforme o **art. 51, inciso IV da Constituição Federal**, cabe às Casas Legislativas dispor sobre sua organização interna. Tal competência é repetida no **art. 35 da Lei Orgânica do Município de Apucarana**, autorizando o uso da **resolução como instrumento normativo adequado** para tratar de matéria de natureza interna e procedimental da Câmara Municipal.

A proposta trata exclusivamente de mecanismos de consulta dentro do âmbito legislativo, não interferindo nas atribuições de outros poderes nem criando obrigações financeiras externas. Assim, está corretamente instrumentalizada por resolução, conforme exigido pela **Lei Complementar nº 95/1998**, que rege a elaboração e redação das normas.

A proposição reforça princípios constitucionais como:

- **A soberania popular e a participação cidadã** (CF, art. 1º, parágrafo único e art. 14);
- **A publicidade e a transparência dos atos públicos** (CF, art. 37, caput);
- **A eficiência administrativa e a modernização institucional.**

Embora a Constituição Federal estabeleça mecanismos formais de participação popular como o plebiscito e o referendo (CF, art. 14, I e II), **o uso de enquetes consultivas é legítimo como instrumento auxiliar** e não



vinculante. Sua utilização visa subsidiar a atuação parlamentar, sem substituir o processo deliberativo formal.

A proposta também assegura a **autonomia da atuação legislativa**, ao manter o caráter não vinculante dos resultados (art. 4º), e reforça o papel do vereador como canal de escuta da sociedade, sem prejuízo da sua liberdade de voto e análise técnica.

O projeto **não cria despesa obrigatória** nem demanda dotação específica adicional. Eventuais custos relacionados à operacionalização das enquetes se enquadram nas rotinas administrativas já existentes e são compatíveis com o orçamento da Câmara.

O texto também prevê que a execução se dará com observância à legislação de segurança da informação, acessibilidade e transparência (art. 6º), em consonância com a **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** e os princípios da **LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui que o **Projeto de Resolução nº 27/2025** é **constitucional**, conforme os artigos 1º, 14, 37 e 51 da Constituição Federal, é **legal**, respeitando a Lei Orgânica Municipal e a legislação infraconstitucional aplicável e está redigido em conformidade com a técnica legislativa adequada.

Ainda, o Projeto de Resolução representa um **avanço democrático**, ao promover instrumentos legítimos de escuta da população sem comprometer a autonomia parlamentar.

Por essas razões, **esta Comissão emite parecer favorável à aprovação do projeto.**

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação